



CONGRESSO NACIONAL

MPV-280

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 22/ 02/ 2006

Proposição: Medida Provisória N.º 280/ 06

Autor: Deputado Isaías Silvestre

N.º Prontuário: 237

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1/7

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO

Inclua-se, na presente Medida Provisória, onde couber:

Dê-se ao inciso XIV do art.6º da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a seguinte redação:

"Art. 6º

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), **narcolepsia**, contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

....." (NR)

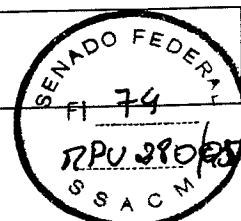
Dê-se ao inciso IV do art. 1º da Lei n.º 8.989, de fevereiro de 1995, a seguinte redação:

"Art.1º

IV – pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, **portadores de narcolepsia**, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;

....." (NR)

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 22/ 02/ 2006

Proposição: Medida Provisória N.º 280/ 06

Autor: Deputado ISAÍAS SILVESTRE

N.º Prontuário: 237

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 2/7

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição da República de 1988 garante a todos a igualdade perante a lei, o direito à saúde e a obrigação do Estado em atender as demandas de saúde da população.

Nesse sentido, leis ordinárias já existentes garantem a portadores de algumas doenças crônicas alguns direitos específicos e benefícios legais que objetivam garantir equidade entre esses e toda a sociedade. Diante das dificuldades e limites vividos diariamente, entendemos ser justo e necessário estender aos portadores da doença crônica NARCOLEPSIA, alguns dos direitos e benefícios já garantido aos portadores de outras doenças crônicas.

Apesar dos avanços da Ciência Médica, que propiciam melhoras e modificações no tratamento de várias doenças, algumas pessoas são acometidas pelas chamadas doenças crônicas, e sobre as quais pouco se tem melhorado na condição de sobrevivência de seus portadores. Inclui-se nesse caso a NARCOLEPSIA.

A DOENÇA

A NARCOLEPSIA não é doença nova, porém é pouco conhecida, inclusive nas faculdades de medicina. O portador de Narcolepsia vive em vigilância constante por estar vulnerável a risco iminente de morte em razão do conjunto clínico da doença; Sonolência Excessiva Diurna, Cataplexia, Paralisia do Sono e Alucinações Hipnagógicas.

O TRATAMENTO

Essa doença, que incapacita seus portadores para o trabalho e para atividades sociais, tem no principal medicamento, Alertec® e Provigil®, derivados do *modafinil* e somente comercializados na Europa e EUA, um grande empecilho para o tratamento. O custo somente desse medicamento importado ultrapassa R\$ 1.000,00 mensais e, nem esse nem outros medicamentos são fornecidos pelo Sistema

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 22/ 02/ 2006

Proposição: Medida Provisória N.º 280/ 06

Autor: Deputado Isaías Silvestre

N.º Prontuário: 237

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 3/7

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Único de Saúde – SUS.

Rotineiramente os narcolépticos freqüentam clínicas médicas e fisioterápicas. O tratamento medicamentoso é complementado com freqüentes consultas a diversos especialistas médicos; neurologista, neurofisiologista, psicólogo, psiquiatra, gastrointerologista e fisioterapeuta, para corrigir os efeitos da cataplexia, da depressão e das dores insuportáveis causadas pelo sono noturno não reparador.

OS CENTROS DE TRATAMENTO

Os dois centros de tratamento dessa doença no Brasil se localizam em São Paulo; Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP e Instituto do Sono da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP.

O TRANSPORTE PÚBLICO

O transporte público inadequado é outro enorme empecilho para os doentes e familiares. É comum quando o narcoléptico dorme no ônibus e metrô e quando acorda já se encontra muito distante de onde devia ter descido. O uso do táxi torna elevado o custo de transporte para locais de tratamento, mas, o taxista torna-se o guardião do doente por garantir segurança de ida e volta e também afastando o "sonolento" da chance de ser assaltado.

ACOMETIMENTO DA DOENÇA

No Brasil não existe estatística oficial sobre o assunto.

Atualmente, menos de 400 pessoas, em todo o Brasil, estão diagnosticadas e/ou realizando o tratamento. Isso representa, em 2006, apenas 0,00021% (21 centésimos de milésimo por cento) de toda a população brasileira. Felizmente um índice populacionalmente ínfimo.

A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 22/ 02/ 2006

Proposição: Medida Provisória N.º 280/ 06

Autor: Deputado Isaías Silvestre

N.º Prontuário: 237

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 4/7

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

O artigo 14º da Lei de Responsabilidade Fiscal impõe, como uma das condições para a concessão ou ampliação de benefício de natureza tributária (renúncia de receita), a demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

A ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA DAS PROPOSTAS

O objeto da presente proposição se divide em duas partes;

1 – A primeira parte, contida no artigo 2º dessa emenda, ESTENDENDO A ISENÇÃO DO IPI na aquisição de automóveis aos portadores de narcolepsia, a fim de que esses possam adquirir seus automóveis, com a necessária adaptação tecnológica.

O objetivo é facilitar a vida profissional e o cotidiano do portador de narcolepsia e de sua família.

Nesse sentido empresas como VOLVO, BMW, BOSCH, MERCEDES-BENS e DELPHI, já se preocuparam com o assunto, que tem merecido atenção especial no exterior, desenvolvendo equipamentos que possibilitam reduzir os riscos de acidente / garantir o direito de “ir e vir” e de trabalhar às pessoas portadoras de narcolepsia.

A ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA referente à redução do prazo de troca dos automóveis (para utilização no transporte autônomo de passageiros, ou por portadores de outras doenças incapacitantes) de 3 para 2 anos, para uso do benefício da isenção de IPI, realizada pelo Executivo ao editar as Medidas Provisórias MP255/05, convertida na lei nº. 11.196/05 e MP275/05, estende-se à emenda que pretende incluir os portadores de narcolepsia para recebimento do benefício, uma vez que, como o próprio termo da LRF indica “faz-se uma “estimativa”” afirmada pelas mensagens às referidas MP’s e PL.

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 22/ 02/ 2006

Proposição: Medida Provisória N.º 280/ 06

Autor: Deputado Isaías Silvestre

N.º Prontuário: 237

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 5/7

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Os portadores de deficiência física são inúmeros não podendo o Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, definir o número preciso destes acometidos. De tal forma que esse Poder torna-se, por força da LRF, obrigado a utilizar quantitativo superestimado do número de deficientes para que a estimativa de renúncia de receita não encontre irregularidades orçamentárias e fiscais.

Já os narcolépticos por necessitarem do uso de medicamentos "controlados" para sua sobrevivência, precisam se cadastrar e realizar tratamento médico especializado. Dessa forma o quantitativo desses doentes é preciso.

Os medicamentos utilizados pelos narcolépticos são classificados como psicotrópicos e, por causarem dependência química, só são adquiridos por quem apresenta receitas específicas para tal aquisição. Com isso, a população em tratamento acometida por tal doença é precisamente de 400 pessoas.

O CALCULO DA ISENÇÃO DO IR (anexo I)

O impacto da isenção do Imposto de Renda para os portadores de narcolepsia, considerando que todos os 400 recebam o teto antigo do INSS de R\$ 2.000,00, é de somente:

R\$ 534.864,00 por ano ou

0,00001440206% da receita prevista para o IR da Pessoa Física em 2006¹ ou

0,00000167570% da receita prevista para o OGU 2006¹.

Portanto, o número de pessoas a serem beneficiadas pela redução tributária (isenção) do IPI comporta-se na estimativa de impacto financeiro-orçamentário enviada pelo Executivo nos termos dos artigos n.º 12 e 14 da LRF, porque a receita a ser renunciada, com a presente Emenda, possui quantitativo ínfimo, nesse exercício e nos dois posteriores.

Ademais, os equipamentos a serem adaptados nos veículos para portadores de narcolepsia são todos fabricados no exterior, aumentado, assim, a receita quanto ao imposto sobre

Assinatura





APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 22/ 02/ 2006

Proposição: Medida Provisória N.º 280/ 06

Autor: Deputado Isaías Silvestre

N.º Prontuário: 237

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 6/7

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

importações.

2 - A segunda parte, contida no artigo 1º dessa emenda, ESTENDENDO A ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - IR aos portadores de narcolepsia.

Tal proposta encontra adequação financeiro-orçamentária nos termos das alegações anteriores, podendo, também nesse caso, fazer-se o cálculo para demonstrar que o valor a ser isentado pelo IR é ínfimo, estando assim já estimado orçamentariamente para atendimento da isenção das outras 18 doenças crônicas relacionadas no inciso XIV do artigo 6º da lei 7.712/88.

Ademais, com a edição dessa MP 280/2006, que concede atualização do Imposto de Renda da Pessoa Física em 8% e, MP281/06, que reduz a zero as alíquotas de Imposto de Renda e de CPMF para os investimentos estrangeiros em bolsa de valores, novamente o Executivo apresenta estimativas superestimadas do efeito financeiro e orçamentário das isenções propostas.

O valor, atualmente, pago ao IR, por menor que seja, e agora almejado como desconto pelos narcolépticos aposentados, produz estragos no orçamento familiar, uma vez que os medicamentos não são todos fabricados no Brasil e nem são distribuídos pelo SUS. Tais doentes são obrigados a gastarem até R\$ 1.500,00 mensais na importação do *modafinil*, o principal medicamento utilizado no tratamento.

O CALCULO DA ISENÇÃO DO IPI (anexo II)

O impacto da isenção do IPI na aquisição de veículos adaptados para os portadores de narcolepsia, considerando que todos os 400 doentes façam as aquisições de um modelo intermediário com custo de R\$ 25.000,00, onde o IPI à alíquota de 15% representa R\$ 3.750,00 em cada unidade, é de:

R\$ 750.000,00 por ano ou

0,0001845472% da receita prevista para o IPI sobre automóveis 2006 ou

0,000001637197% da receita prevista para o OGU 2006.

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 22 / 02 / 2006

Proposição: Medida Provisória N.º 280/ 06

Autor: Deputado Isaías Silvestre

N.º Prontuário: 237

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 7/7

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

0,000001637197% da receita prevista para o OGU 2006.

Não obstante, as despesas decorrentes dessas emendas, embora ínfimas conforme estimativas financeiras e orçamentárias serão cobertas com os recursos provenientes do excesso de arrecadação tributária nos termos das mensagens do Poder Executivo e apresentadas junto à proposição de lei nº. 5693/2005 e Medidas Provisórias nº. 275/05, 280/05 e 281/05.

Assinatura

